



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
GABINETE DA REITORIA**

INFORME À COMUNIDADE

A Reitoria da UNILA realizou, no último dia 14 de março de 2022, reunião de esclarecimentos quanto à operacionalização da Resolução n. 003/2022/COSEUN. A reunião contou com a participação das direções dos institutos latino-americanos, das coordenações dos centros interdisciplinares, dos programas de pós-graduação, dos cursos de graduação, e a chefia do DACICLO. Também participaram as pró-reitorias de graduação, de pesquisa e pós-graduação, de gestão de pessoas, e a procuradoria federal junto à UNILA.

Segue, em anexo, o registro em Ata da reunião. Observa-se seu carácter informativo e elucidativo, não caracterizando instrumento normativo, nos termos do Decreto n. 10.139, de 2019. Ressalta-se, também, que todas as decisões relativas à retomada das atividades acadêmicas presenciais na UNILA devem ser embasadas pelas Resoluções, Portarias e Instruções Normativas vigentes sobre o tema.

Reforça-se a importância de sua leitura, que complementa os esclarecimentos presentes no documento de Perguntas Frequentes sobre a COVID-19, disponível no [link](#):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
GABINETE DA REITORIA

ATA – REUNIÃO ESCLARECIMENTOS SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO n.
003/2022/COSUEN

1 Em 14 de março de 2022, às 14h, no Auditório do campus Integração, estiveram reunidos
2 diretor e diretora de instituto, coordenadoras e os coordenadores de centros interdisciplinares e
3 coordenadoras e os coordenadores de cursos e programas de pós-graduação e representantes
4 da Reitoria, conforme lista de presença em anexo, para esclarecimentos em torno da
5 presencialidade na UNILA. O Reitor da UNILA iniciou o encontro dando boas-vindas e
6 destacando a singularidade do momento, seja porque é a primeira vez que um evento desta
7 estirpe ocorre no espaço do campus Integração seja porque é a primeira vez, após a pandemia,
8 após dois anos, que se discute com as coordenações o processo de retorno total às atividades
9 presenciais. Afirma que é um momento em que todos anseiam a volta à normalidade
10 presencial. Esclarece que, resumidamente, a reunião busca a operacionalização da última
11 Resolução emanada pela Comissão Superior de Ensino acerca da presencialidade na
12 Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Diz que existirão algumas apresentações
13 iniciais a qual se seguirá a abertura a questionamentos. Apresenta a mesa, formada pela Pró-
14 Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, o Pró-Reitor da PROGRAD em exercício e o Pró-Reitor de
15 Gestão de Pessoas. Inicia sua explanação com um histórico das adoções de procedimentos e
16 normas que regeram a UNILA desde março de 2020 (vide anexo 01). Durante a apresentação, o
17 Reitor destaca a agilidade da UNILA em interromper suas atividades presenciais logo no início
18 da pandemia, de maneira articulada com outras instituições e destaca que a UNILA é uma
19 universidade essencialmente presencial e, por assim sê-lo, em um primeiro momento, não
20 adotou o ensino remoto tendo se dedicado à adequação de sua infraestrutura, à produção de
21 materiais e à oferta de capacitações. Ressalta que houve fomento para que discentes em
22 vulnerabilidade pudessem obter condições de acesso às aulas remotas. Em maio de 2020,
23 lembra que houve uma reunião conjunta entre o CIEC e o CONSUN para apresentação de ações
24 e frentes de enfrentamento à pandemia. Foi detalhado o processo decisório. O tema volta ao
25 CONSUN por algumas outras vezes e se (re)direcionam ações a partir de colocações das
26
27

28 conselheiras e dos conselheiros. Lembra que há uma consulta pública com mais de 2.600
29 participações, a maior participação discente da história, para que se entendesse as dificuldades
30 para se aderir ao ensino remoto, bem como qual seria o interesse da comunidade. Era um
31 momento que não se sabia por quanto tempo duraria a excepcionalidade de um possível ensino
32 remoto, dado não ser possível mensurar a duração da pandemia. Lembra que, em agosto de
33 2020, a Lei n. 14.440, de 2020, possibilitou a adesão ao ensino remoto por cursos naturalmente
34 presenciais. A UNILA, neste momento, implanta o Ensino Remoto Emergencial (ERE) que,
35 regulamentado pela Comissão Superior de Ensino, “autoriza, **em caráter excepcional**, a oferta
36 de atividades em componentes curriculares presenciais de graduação por meio do Ensino
37 Remoto Emergencial” (grifo do texto de apresentação). O Reitor frisa que, desde esse primeiro
38 momento, fica claro que o ensino remoto é excepcional e ocorre para que não seja
39 interrompida a prestação de serviços das UNILA. Registra as bolsas criadas, mais de 500
40 celulares, os projetos desenvolvidos e os materiais e portais instituídos/produzidos para
41 exemplificar a infraestrutura dada para funcionamento do ensino remoto. Afirma que a
42 pesquisa e a extensão na UNILA e atividades administrativas nunca pararam. Em dezembro de
43 2020, há a implantação do Ensino Remoto Excepcional que passa a ter caráter obrigatório de
44 oferta, uma vez que as dificuldades anteriores (quando da implantação do ERE) foram
45 superadas. Em outubro de 2020, há as primeiras liberações de acesso, inclusive com ofertas de
46 componentes curriculares presenciais. Cita que já foram ofertados mais de 160 componentes
47 curriculares, cursados por 1.780 alunos. Afirma que há, portanto, um lento e gradual processo
48 de retorno da presencialidade do ensino na UNILA. Registra que há relatórios públicos sobre
49 esse processo na página eletrônica coronavírus. Em 2021, maio, a Comissão Superior de Ensino
50 prorroga a possibilidade do ensino remoto excepcional na UNILA. No mesmo mês, as servidoras
51 e os servidores iniciam suas vacinações, após articulação da Universidade com a Secretaria de
52 Saúde Municipal. Em setembro de 2021, há a publicação da Instrução Normativa n. 90, de 2021,
53 do Ministério da Economia que determina o retorno ao trabalho presencial de todas as
54 servidoras e servidores federais. A Nota Técnica SEI n. 58.082/2021/ME firma a interpretação de
55 que a IN mencionada se aplica às atividades acadêmicas de professoras e de professores. Afirma
56 que desde aquele momento as atividades administrativas passaram gradativamente à

57 presencialidade, tendo atingido, posteriormente, 100%. O Reitor afirma que as duas últimas
58 normativas estão na base da normativa atualmente vigente da Comissão Superior de Ensino. Em
59 dezembro de 2021, com base no opinativo do CIEC e na opinião técnica de um dos grupos de
60 trabalhos instituídos durante a pandemia (foram instituídos mais de 8 GTs técnicos, foi a
61 primeira universidade a solicitar verba para apoio às atividades de combate ao coronavírus e a
62 primeira universidade do Paraná a solicitar autorização para realização de teste, o que colocou
63 Foz do Iguaçu entre uma das primeiras cidades do Estado em número de testagens), que
64 apontavam estabilização da pandemia e possibilidade de retorno total às atividades presenciais
65 há outros estudos que são desenvolvidos pela Universidade para a tomada de decisão. Há
66 estudo realizado pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT) sobre a
67 possibilidade de locomoção fronteiriça, há a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde
68 para vacinação de alunos internacionais não vacinados, há levantamento do estágio vacinal de
69 estudantes e servidores e, então, decide-se pelo retorno total à possibilidade de acesso aos
70 prédios, decisão emanada por meio da Portaria n. 480/2021/GR. Sublinha que a Portaria libera
71 acesso aos prédios e não regulamenta o ensino, o que cabe à Comissão Superior de Ensino. Em
72 janeiro de 2022, há alteração de normas para presencialidade na UNILA e a edição compilada
73 de normas para retorno. A UNILA, até então, adotara a emissão de diversas orientações
74 separadas. Em fevereiro de 2022 é publicada a Resolução 003/2022/COSUEN. Trata-se da
75 Resolução mote deste encontro. Deve-se debater sua operacionalização. Assevera que as
76 normas da COSUEN, assim como as normas nacionais, são normativas que sempre consideram
77 que os cursos da UNILA são autorizados e reconhecidos como presenciais e o remoto deve ser
78 tratado como excepcional e de componente a componente. A próxima explanação é feita pelo
79 Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Ele inicia sua fala (vide Anexo 02) indicando que o trabalho
80 remoto é algo excepcional e que a IN n. 90, de 2020, do ME, determinou uma data para o
81 retorno ao trabalho presencial: 15 de outubro de 2021. Diante de dúvidas o ME se posicionou
82 pela aplicabilidade da IN às servidoras e aos servidores docentes em suas atividades
83 acadêmicas, observadas somente as exceções estabelecidas pelo art. 4º da IN mencionada.
84 Deve-se então compreender que as servidoras e os servidores docentes estão inquiridos ao
85 retorno presencial de suas atividades acadêmicas desde 15 de outubro, estando em vigor,

86 somente, exceções de longa duração e de curta duração. As de longa duração são fatores de
87 riscos enumerados no art. 4º da IN do Ministério da Economia. As pessoas portadoras desses
88 fatores podem se manter no trabalho remoto. Caso queiram retornar devem fazer
89 autodeclaração sobre suas boas condições de saúde. As pessoas enquadradas no art. 4º da IN
90 devem declarar sua condição também para que possam permanecer no trabalho remoto. Os
91 casos de curta duração do trabalho remoto são aqueles de convivência com pessoas
92 contaminadas pela Covid-19. Há vigência de autodeclarações também para esses casos. O Pró-
93 Reitor destaca os documentos necessários para juntada às autodeclarações e endereços para
94 contato (vide apresentação). Em seguida, a palavra passa ao Pró-Reitor de Graduação em
95 exercício. O Pró-Reitor destaca que, em 05 de agosto de 2021, o Conselho Nacional de Educação
96 publicou a Resolução n. 02/2021/CNE em que destaca a necessidade prioritária, urgente e
97 imediata de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem de todos os
98 níveis, etapas, anos séries e modalidades da educação nacional, observados os protocolos
99 sanitários. O Pró-Reitor esclarece que, naquele momento, a UNILA não retornou às atividades
100 presenciais de forma maciça porque as condições sanitárias locais não davam tal possibilidade.
101 Os especialistas da UNILA, naquele momento, não recomendavam o retorno amplo. Hoje,
102 contudo, não há mais restrições para o retorno, com exceção daqueles docentes amparados
103 pela IN 90, do ME. Então, entende-se que se deve retornar à presencialidade. Em seguida, o
104 Pró-Reitor de Graduação apresenta o cenário das atividades presenciais das IFES, no ano de
105 2022, registrando que a maioria das instituições de ensino superior estão retomando a
106 normalidade de suas atividades de ensino presenciais (vide apresentação). Enfatiza que sempre
107 foi uma preocupação da UNILA, durante a pandemia, o diálogo com outras instituições, até
108 porque se vivia um momento nunca antes visto. Sempre com respeito às particularidades da
109 UNILA, é salutar, também, a troca de experiências e o caminhar conjunto com outras
110 instituições para fortalecimento de posicionamentos. Assim, neste contexto, afirma o Pró-Reitor,
111 hoje, a IN n. 90, do ME, é o que impede o retorno de 100% das atividades de ensino presenciais.
112 Foi a existência desta IN que fez com que a UNILA necessitasse regulamentar a convivência de
113 componentes curriculares presenciais com componentes curriculares remotos, neste momento
114 de retorno amplo de presencialidade do ensino. Em resposta à referida situação é que se aprova

115 a Resolução n. 03/2022/COSUEN. O Pró-Reitor destaca o art. 2º da norma, frisando que ela traz
116 critérios a serem observados para a decisão do tipo de oferta a ser feita de cada componente
117 curricular. Na apresentação, destaca no art. reproduzido as palavras “avaliação pedagógica”,
118 “quadro docente disponível” e “objetivos formativos” como elementos a serem avaliados. No
119 mesmo art. destaca que são possíveis, a partir da análise dos critérios acima, os seguintes tipos
120 de ofertas: componentes integralmente remotos; componentes parcialmente remoto e
121 parcialmente presencial (híbrido); e componentes integralmente presenciais. O Pró-Reitor
122 ressalta que há de se entender que o sistema híbrido de ensino da UNILA não se compõe por
123 aulas que são presenciais, mas transmitidas simultaneamente a discentes de forma remota. Não
124 é esse o modelo de componente híbrido adotado pela UNILA. Na UNILA o componente híbrido
125 é aquele que possui parte das aulas presenciais e parte remota (vide apresentação). O Pró-
126 Reitor de Graduação destacou, então, como deve ser o processo de análise da oferta do
127 componente curricular. Em sua fala disse que os componentes curriculares com docentes
128 amparados pelo art. 4º da IN. n. 90, de 2021, do ME, se esses docentes optarem pelo direito
129 (conforme explicou o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas) deverão ser ofertados de maneira
130 remota. Somente há possibilidade de oferta de componente remoto cujos docentes não estão
131 amparados pela IN 90, de 2021, do ME, se existirem argumentos (componente a componente)
132 de cunho pedagógico que obstem a presencialidade. O Pró-Reitor lembra que podem existir
133 casos em que o docente passa por isolamento temporário. Nesse caso, há a possibilidade de
134 adiamento e posterior reposição das aulas; de oferta de aulas remotas; ou de que as aulas, nas
135 datas de afastamento, sejam ministradas por outra ou outro docente. Apenas excepcionalmente
136 as aulas podem ser canceladas. Em continuidade aos esclarecimentos, o Pró-Reitor registrou a
137 possibilidade de que discentes com fatores de riscos (análogos àqueles listados na IN 90, de
138 2021, do ME, sigam estudos com regimes de exercícios domiciliares (conforme normas de
139 graduação). Igualmente, existe a possibilidade de discentes em isolamento temporário. Nesse
140 caso, eles têm a concessão de licença saúde e possuem direito à segunda oportunidade de
141 avaliação seguindo ritos vigentes das normas de graduação. A palavra passa, então, à Pró-
142 Reitora de Pesquisa e de Pós-Graduação. A Pró-Reitora inicia retomando a existência da Lei
143 14.040, de 2020. Assevera que foi ela quem possibilitou a excepcionalidade do ensino remoto

144 nos cursos e programas presenciais. Afirma que a Lei exige o pronunciamento do CNE (art. 1º,
145 §1º) e aquele órgão assim o faz por meio da Resolução CNE/CP n. 02, de 05 de agosto de 2021.
146 Ressalta que os normativos superiores citados por ela indicam a possibilidade de ensino remoto
147 para o ano letivo de 2021 e que a pós-graduação, na UNILA, está no ano letivo de 2022 (início
148 em março). Afirma que na UNILA, a partir de regulamentos aprovados pela Comissão Superior
149 de Ensino, embora esteja no calendário letivo de 2022, poderá ter aulas remotas, uma vez que
150 há a vigência da IN. n. 90, de 2021, do ME, e às justificativas apresentadas que devem
151 determinar a impossibilidade da presencialidade. Cita a Resolução n. 001/2022/COSUEN e a
152 Resolução n. 003/2022/COSUEN (vide apresentação). Inicia-se o esclarecimento de dúvidas. A
153 diretora do ILAACH, professora Ângela Maria de Souza, requisita a composição de um registro
154 escrito da reunião para que ele possa circular pela comunidade que está ansiosa por
155 esclarecimentos. Ela indica que houve uma reunião prévia entre/com as coordenações de
156 cursos e de programas do ILAACH e algumas questões ficaram evidentes. Há, segundo ela,
157 especialmente, **dúvidas em relação ao art. 3º, da Portaria n. 480/2021/GR, no que tange à**
158 **autonomia dos colegiados. Outra questão seria como agir com estudantes que vêm de outro**
159 **país, mediante a iminência do início das aulas.** Há, segundo ela, preocupações com o
160 crescimento das evasões. **A terceira questão seria quanto à possibilidade de ensino remoto**
161 **para estudantes em final de curso, até que ponto os colegiados podem deliberar sobre a**
162 **oferta remota se há casos que não estão cobertos pela IN n. 90, de 2021, do ME, mas atingem**
163 **questões pedagógicas e didáticas. Outra questão seria se uma disciplina pode ser ministrada**
164 **de forma remota e presencial (não em sentido sincrônico)? Já em relação à pós-graduação,**
165 **ressalta que há colegiados que já decidiram pelo início das atividades remotas. Vai ser**
166 **respeitada essa autonomia dos colegiados?** Ressalta que essas decisões possuem amparo
167 acadêmico e destacam suas motivações, análise do contexto acadêmico, didático-pedagógico
168 do corpo docente, que foram levantadas. **Pergunta ainda como se dará o controle da**
169 **vacinação, especialmente em locais com várias entradas.** De onde virão os servidores?
170 Quantos serão? O Reitor passa a responder os questionamentos. Inicia lembrando que os
171 colegiados são instâncias de competência acadêmica nas áreas de seus cursos, de programas ou
172 do Ciclo Comum de Estudos. Portanto, os colegiados possuem competência para a avaliação

173 sobre se um componente deve, extraordinariamente, ser ofertado em caráter remoto. As
174 peculiaridades de cada componente, as dificuldades do corpo discente (quantidade de
175 estrangeiros, quantidade de discentes com fatores de risco, turmas pequenas de formandos e
176 estrangeiros) são elementos que devem ser sopesados nesta instância. Neste sentido, o
177 colegiado deve avaliar tais pontos para indicar casos de componentes que, mesmo mediante a
178 determinação de presencialidade do professor, haverá, de forma excepcional, a autorização da
179 oferta do componente curricular de maneira remota. O Reitor frisa que a decisão deve ocorrer
180 por componente curricular. Todas as normas da UNILA preveem que a análise é individual à
181 situação de cada componente curricular e que as decisões devem contar com sólida
182 argumentação para que haja segurança institucional, nos limites da autonomia universitária. As
183 decisões devem primar por argumentos técnicos, estar limitadas às possibilidades dadas pelas
184 legislações vigentes na UNILA e deixando clara a razoabilidade da decisão para cada
185 componente curricular. Lê a Resolução n. 003/2022/COSUEN, que traz os critérios que são os
186 limites legais para as decisões dos colegiados: avaliação pedagógica à adequação do
187 componente ao ensino remoto, quadro docente disponível e atenção especial aos objetivos
188 formativos e especificidades da matriz curricular construída para o ensino presencial. O Reitor
189 destaca que a COSUEN delimitou o tipo de critério a ser observado em casos excepcionais de
190 oferta remota. São argumentos de cunho pedagógico ou a indisponibilidade (devido à IN n. 90,
191 de 2021, do ME) que devem levar à excepcionalidade da oferta de um componente como
192 remoto. Não cabe aos colegiados usarem como fulcros de suas decisões argumentos
193 epidemiológicos. Esses são acompanhados diuturnamente pelo GT-06 que informa a gestão em
194 casos de mudança de cenários. Estando vigente o acesso integral às estruturas físicas, os
195 colegiados devem, em casos excepcionais, componente a componente, definir o tipo de oferta a
196 partir dos critérios apresentados pela COSUEN. Em casos de discentes não amparados pela IN
197 90, a oferta remota é admitida se existirem argumentos sólidos e pedagógicos. A Administração
198 da universidade entende que os colegiados são instâncias responsáveis e competentes pela
199 análise pedagógica permitida pela COSUEN e, portanto, não lhe cabe colocar em xeque decisões
200 que estejam adequadamente fundamentadas por argumentos pedagógicos, apresentados
201 componentes a componentes. Em se tratando da evasão, citada pela diretora, ressalta que os

202 dados levantados pelo colegiado podem ser argumentos para opção pela oferta de um
203 componente na forma remota. Sobre a dúvida em relação à autonomia do colegiado citada na
204 Portaria n. 480/2021/GR, o Reitor lembra à professora que aquela norma é anterior à edição da
205 Resolução n. 003/2022/COSUEN e que a referida Resolução normatizou a autonomia dos
206 colegiados estabelecendo os critérios que devem ser avaliados componente a componente.
207 Afirma que haverá disponibilização de ata e de vídeo da reunião. Sobre a operacionalização da
208 cobrança de vacinação, o Reitor rememora que as discussões sobre a cobrança de passaporte
209 vacinal na universidade ocorrem desde outubro de 2021, a partir de uma primeira indicação do
210 GT-06 e que, naquele momento, havia uma severa discussão jurídica sobre o tema, com
211 divergentes posicionamentos. No final do ano, quando o Supremo Tribunal Federal (STF)
212 contraria recomendação do Ministério da Educação pela vedação da cobrança de passaporte, as
213 universidades passam a ter a possibilidade de fazê-lo. A UNILA adotou a cobrança e foi
214 questionada por deputados contrários à medida que, inclusive, personalizam possibilidades de
215 sanção ao Reitor. Todos os questionamentos das autoridades legislativas foram respondidos
216 com tranquilidade. Sobre a operacionalização. O Reitor, lembrando a normativa publicada,
217 ressalta que ainda nesta semana será disponibilizada no SIG dispositivo para a inserção de
218 comprovante de vacinação, teste negativo de Covid-19 ou atestado médico de impossibilidade
219 de vacinação. Será feita reportagem e um vídeo sobre a funcionalidade do SIG. Além desta
220 apresentação obrigatória que ensejará cobranças e impedimentos diretos àquelas ou àqueles
221 inadimplentes, existirão blitz, sem prévio aviso que ocorrerão nos corredores diretos das salas
222 quando não possível a cobertura de todas as entradas. Além disso, todas as chefias estão
223 autorizadas (de forma discricionária, conforme seus entendimentos) a fazer a cobrança de
224 trabalhadoras e trabalhadores de sua unidade e a direção e as coordenações de curso ou
225 programa podem também fazer uso dessa prerrogativa para cobrança de estudantes. Em
226 seguida, o professor Lucas Mesquita, agradece a presença do Reitor, destacando que ela
227 corrobora com possíveis incertezas causadas por esclarecimentos via rede social. Diz que a fala
228 do Reitor o tranquiliza, uma vez que afirma a autonomia dos colegiados. Entende que a reunião
229 poderia ter sido realizada anteriormente e que, especialmente nos últimos 10 dias parecem ter
230 surgido informações desconexas ou com interpretações diversas que colocaram os

231 coordenadores em situação complicada. **Afirma que as pessoas querem voltar**
232 **presencialmente, que todas e todos nós assim desejam, mas os colegiados estavam carentes**
233 **da certeza de autonomia.** Diz que a partir das palavras do Reitor estava tranquilo. Diz que no
234 caso de seu curso a decisão já foi tomada e agora o colegiado foi bombardeado pela discussão
235 da presencialidade e que as falas dos Pró-Reitores estão muito focadas na presencialidade e que
236 acha que há algo diferente da fala do Reitor em relação aos Pró-Reitores. **Diz que no seu caso**
237 **70% dos estudantes não são de Foz e, por isso, entendem que a oferta remota é uma boa**
238 **opção porque caso contrário teriam muitas evasões, impactando avaliações de programas.**
239 Programam retomar toda a presencialidade em agosto. Diz que infelizmente a reunião não foi
240 feita de forma remota, mas que esse espaço de discussão é importante. Lembra que o Plano de
241 retorno fala em reuniões preferencialmente remotas. O Reitor começa ressaltando que o
242 professor Lucas trouxe exemplos de argumentos levantados pelo Programa de Relações
243 Internacionais, afirma que o mérito dos argumentos acadêmicos cabe ao colegiado daquele
244 programa que deve zelar por tê-los para cada componente curricular e de forma robusta, como,
245 no exemplo dado pelo professor, apresentando dados que demonstram a inviabilidade da
246 presencialidade neste momento. Afirma que a reunião em tela parece um pouco heterodoxa,
247 pois a Universidade conta com uma estrutura decisória, marcadamente colegiada, que, no
248 cotidiano, fazem a discussão dos temas e dão vazão às temáticas de organização do ensino sem
249 maiores problemas. A reunião de hoje, contudo, em uma situação singular, ocorre porque a
250 operacionalização da norma aprovada pela COSUEN acabou por gerar uma quantidade
251 significativa de dúvidas. Afirma que já a Portaria n. 480/2021/GR trazia a afirmação de
252 autonomia dos colegiados, de forma que, se houve dúvidas não foi sobre esse aspecto, mas
253 como operacionalizar a autonomia cujos critérios para avaliação foram estipulados pela
254 COSUEN. Como decidir é o ponto da dúvida. Reafirma que a decisão deve ser componente a
255 componente. O professor Felix Pablo Friggeri inicia suas ponderações colocando que vê como
256 **primeiro problema a evolução incerta da pandemia. O segundo problema que aponta é a**
257 **singularidade da UNILA que devido aos estudantes internacionais precisa de tempo para**
258 **organizar a volta dos estudantes. Ressalta que a autonomia dos colegiados é importante e**
259 **que, no caso do programa sob sua coordenação, consultaram as condições discentes para**

260 **embasar a decisão e que discentes já estão se matriculando com a ciência dos componentes**
261 **remotos. Afirma que, neste momento, uma mudança da decisão do colegiado inviabilizaria o**
262 **programa.** A previsibilidade de como se vai funcionar com antecedência é imprescindível (cita
263 que a Portaria n. 480/2021/GR foi publicada em dezembro). **Recomenda que as comunicações**
264 **com as coordenações sejam mais assertivas.** O Reitor inicia dizendo que se existiam ruídos de
265 comunicação, a presente reunião tem por escopo acabar com eles, esclarecendo-se dúvidas que
266 podem, inclusive surgir tão somente porque não se está falando presencialmente. Quanto à
267 imprevisibilidade da pandemia, o Reitor afirma que convivemos com ela desde o início da
268 pandemia. Que se tenta, por meio de dados e projeções, ter a maior previsibilidade possível,
269 mas não há como ser categórico quanto ao futuro. Que a Administração está preparada para
270 dar um passo atrás se for preciso, mas no momento, o cenário aponta para a possibilidade de
271 presencialidade de atividades acadêmicas. Reitera que os colegiados possuem competência,
272 nos termos apontados pela COSUEN, para que, com argumentos pedagógicos sólidos, possam
273 optar pela oferta de componentes remotos. Quanto ao fato de a Portaria n. 480/2022/GR ter
274 sido publicada em dezembro, o Reitor ressalta que ela somente liberava o acesso conforme a
275 avaliação daquele momento da pandemia pela equipe de especialistas e que coube à COSUEN a
276 deliberação das normas de ensino vigentes. A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação toma a
277 palavra para esclarecer que não restam dúvidas de que, estando a pós-graduação no ano letivo
278 de 2022, o seu amparo legal para a oferta de componentes curriculares remotos não está na lei
279 nacional, mas nas normas da Comissão Superior de Ensino que exigem argumentos pedagógicos
280 expostos e registrados. Ela frisa a necessidade de registro em ata da decisão justificada. Em
281 seguida, a professora Kátia Regina Garcia Punhagui. **Ela pede que a Pró-Reitora de Pós-**
282 **Graduação diga firmemente qual decisão os colegiados devem tomar. Que o uso do verbo**
283 **poderá causar incerteza. Pergunta se a decisão do colegiado será respeitada.** Para a segunda
284 questão, relata que fizeram seleção apontando o caráter híbrido das atividades, o que atraiu
285 pessoas de outras regiões. **Diz que pelo que entendeu não há possibilidade de aulas**
286 **simultaneamente presenciais e remotas.** Pergunta o que fazer nessa situação do programa que
287 selecionou discentes apontando o caráter híbrido. **Sua terceira pergunta é como agir com**
288 **estudantes que pegarem Covid-19.** A Pró-Reitora inicia suas ponderações dizendo que não há

289 outro verbo a se usar. O verbo “poderá” é o mais adequado, uma vez que os colegiados
290 possuem a prerrogativa da decisão a partir de argumentos que comprovem a inviabilidade da
291 disciplina no caráter presencial. Indica que essa sua colocação é válida para o funcionamento do
292 ano letivo de 2022 e está calcada nas Resoluções 01 e 03/2022/COSUEN. Reforça que a UNILA
293 sempre atuou de forma presencial e que, hoje, os componentes podem ter, desde que
294 justificado disciplina a disciplina, a oferta de componentes remotos ou híbridos. Sobre o edital
295 feito pelo Programa estar vinculado ao ensino híbrido/remoto, a Pró-Reitora volta a esclarecer o
296 caráter presencial da UNILA, destacando a excepcionalidade de ofertas de componentes
297 remotos ou híbridos. Indica que não é viável que as seleções indiquem em seus editais de
298 seleção aulas remotas, uma vez que se trata de uma excepcionalidade e que, inclusive, as
299 normas nacionais que apontam para a vigência da pandemia podem ser alteradas. A Pró-Reitora
300 reafirma que a decisão pela oferta remota deve ser realizada disciplina a disciplina e que junto à
301 CAPES se trata de um programa presencial. Que uma vinculação do edital ao formato não
302 presencial, inclusive pode prejudicar o programa junto à CAPES. Recomenda a revisão e se
303 coloca à disposição para ajudar nos ajustes. Quanto aos procedimentos nos casos de alunos
304 positivados, a Pró-Reitora, após citar a existência de uma Instrução normativa que rege o
305 assunto, passa a palavra ao Pró-Reitor de Graduação em exercício. Ele ressalta que, conforme
306 previa o Plano de Retorno, está em vigência uma IN conjunta PROGRAD/PRAE/PRPPG. O
307 estudante, nos termos da IN, deve apresentar atestado de saúde e os discentes com contato
308 próximo à/ao infectada(o) (mais de 15 minutos sem distanciamento ou que coabitam) devem
309 ser afastadas(os) das atividades. A IN conjunta traz as informações complementares. O Reitor
310 complementa as respostas à docente dizendo que os critérios para a decisão do colegiado estão
311 dispostos na Resolução 003/2021/COSUEN, art. 2º. Recomenda que no caso de dúvidas se faça
312 consulta formal à PRPPG. A professora Juliana Rammé. **Ela inicia dizendo que entende que a**
313 **reunião ocorre em um momento tardio em que vários colegiados já se posicionaram em que**
314 **há várias tarefas desenvolvidas concomitantemente. A professora coloca que é preciso deixar**
315 **clara a autonomia dos colegiados. Lembra que a Pró-Reitora da PRPPG afirmou que a lei não**
316 **respalda a pós-graduação, mas que é preciso saber se a autonomia universitária possibilita a**
317 **decisão pelo remoto.** Afirma que todos querem voltar à presencialidade, mas com segurança e

318 sem aumento da evasão. Pensa que para tanto se precisa de dados, de informações. Inicia sua
319 primeira questão. **Diz estar com dúvidas no que seja o ensino híbrido. Pergunta se o híbrido**
320 **seria um componente com parte presencial e parte remoto ou pressupõe a presencialidade**
321 **com transmissão simultânea? Diz que não é atribuição do colegiado pedir autodeclaração**
322 **tampouco fazer ensalamento.** Diz que precisam cumprir o que está no PPC ofertando,
323 exatamente, o número de vagas que lá consta. Diz que recebeu comunicação de que é preciso
324 considerar o número de matrículas, mas a matrícula não está realizada. **Pergunta se a PROINT**
325 **fez um levantamento do número de estudantes estrangeiros que estão no País.** Igualmente,
326 com alunos de outras regiões. Entende que essas funções não são dos colegiados. **Pergunta**
327 **também se uma oferta presencial pode ser transformada em remota no decorrer do**
328 **semestre?** Lembra que os estudantes terão 15 dias, após matrícula, para apresentar
329 autodeclaração, de forma que não se tem certeza de quantos estudantes estarão efetivamente
330 em sala. Diz que não sabe como funcionam os estudos domiciliares porque nunca teve um
331 estudante nesta condição e pergunta como fazer em caso de aulas práticas. Diz que questionou
332 o levantamento de capacidade dos espaços da SECIC, pois entende que estão equivocados. Que
333 recebeu a resposta que o distanciamento é medido de boca a boca, mas compreende que
334 deveria ser de corpo a corpo. Diz que não é função do colegiado fazer alocação da sala. **Ressalta**
335 **que se preocupa com o prazo de integralização dos estudantes caso se exija presencialidade e**
336 **ele não possa se apresentar e que, por isso, não possa se matricular em vários componentes.**
337 **Pergunta se há algum plano sobre esse aspecto.** O Pró-Reitor de Graduação lembra à
338 professora que os semestres de 2020 e 2021, conforme normas publicizadas, não estão sendo
339 contabilizados para fins de jubramento (independente de cursarem ou não) e que nenhum
340 cancelamento está sendo realizado, exceção de cancelamentos a pedido da(o) estudante. Sobre
341 o exercício domiciliar, o Pró-Reitor de Graduação lembra que, conforme normas de graduação,
342 ele não é aplicável a componentes práticos. Lembra que como não está sendo contabilizado
343 esse período para a integralização do curso a ausência destes alunos com comorbidades nas
344 aulas práticas não terá consequências para o jubramento. A professora Juliana Frigo pergunta
345 se o discente estiver em aula prática e tiver de se afastar durante o semestre, o que deve fazer.
346 O Pró-Reitor afirma que, conforme as normas de graduação vigentes, ele deve requerer

347 trancamento parcial. A professora Juliana Frigo afirma que discentes precisam ser
348 informadas(os) sobre isso. O Pró-Reitor afirma que essas regras sempre estiveram vigentes na
349 UNILA e que há explicações publicizadas sobre o assunto na página da Universidade. Sobre a
350 oferta híbrida, o Pró-Reitor de Graduação esclarece que no ensino híbrido vigente na UNILA,
351 não há previsão de simultaneidade, em um componente, entre presencialidade e caráter
352 remoto. São admitidos componentes completamente presenciais, componentes
353 completamente remotos e componentes parte híbrida e parte remota. Nesse último caso,
354 discentes e docentes estarão uma parte do componente presencialmente e uma parte de forma
355 remota. Informa que a possibilidade de simultaneidade foi discutida na COSUEN, mas foi
356 rechaçada porque não se trata de algo trivial. Quanto ao ensalamento, o Pró-Reitor lembra que
357 se trata de uma atividade da Secretaria Acadêmica do curso e cabe ao colegiado requisitar os
358 trabalhos daquela instância. Reforça que os levantamentos de condições de discentes devem
359 ser realizados no âmbito da unidade acadêmica. Reforça que a PROGRAD já repassou as salas
360 disponíveis para cada curso. Sobre o distanciamento, o Pró-Reitor afirma que não há impactos
361 severos em relação à capacidade anterior à pandemia e que a Secretaria Acadêmica pode
362 avaliar a possibilidade de trocar entre um curso e outro as salas disponibilizadas, atendendo a
363 necessidade de ambos. O Reitor registra que embora a UNILA tenha mantido a necessidade de
364 distanciamento, epidemiologicamente, segundo o GT-06, ele não seria necessário. A UNILA o
365 manteve porque a Secretaria de Saúde do Estado recomenda. O Secretário de Implantação do
366 Campus afirma que os estudos de capacidade consideraram o distanciamento e que está
367 disponível para discussões pontuais de espaços. **A professora Juliana Frigo afirma que, em**
368 **casos de ausência de capacidade de espaços, pode haver divisão de turmas, o que aumentará**
369 **a carga horária docente.** O Pró-Reitor de Graduação lembra que as previsões de ofertas são
370 baseadas no número de possíveis matriculados e sempre antecederam as matrículas, levando-
371 se em conta pré-requisitos, por exemplo. A palavra passa ao professor Jiam Frigo que pergunta
372 se os atestados por Covid estão livres de perícia. Ressalta que, por vezes, as chefias tardam a
373 receber as comunicações do DPVS sobre o afastamento de uma(um) servidora(r). Afirma que no
374 seu entendimento é absurdo haver uma parte da disciplina em forma remota e outra parte
375 híbrida. Não vê respaldo legal para se ter uma disciplina dividida entre presencial e remoto.

376 Pensa que uma das justificativas para manter o remoto pode ser a disponibilização de espaço.
377 Afirma que como há atrasos de ofertas nos cursos, podem existir casos de muitas demandas de
378 matrículas em uma disciplina. Assim, se houver necessidade de duplicação de turma, haverá
379 insuficiência de espaços. Sugere que o Ciclo Comum faça ofertas remotas para diminuir o
380 impacto no número de salas necessário. O Pró-Reitor reforça que todo o ensalamento sempre
381 foi feito antes da matrícula, lembra que, inclusive, as matrículas sempre terminaram depois do
382 início das aulas, haja vista a existência de período de ajuste de matrícula. Volta a dizer que os
383 ensalamentos sempre foram baseados em previsões e que podem existir ajustes posteriores de
384 salas devido ao quantitativo definitivo de docentes de um componente. Lembra que a UNILA
385 tem estrutura para oferta de todas as turmas previstas em PPC. Lembra que as normas de
386 graduação permitem que se exceda em 20% (com concordância do docente) o número máximo
387 previsto em PPC para cada turma. Lembra que cabe ao colegiado avaliar se haverá o aumento
388 levando em consideração a capacidade das salas disponíveis (lembra que pode requisitar esse
389 trabalho à Secretaria de curso), se há horários disponíveis para mais de uma turma, se não há
390 prejuízos pedagógicos com o aumento de alunos na turma, se há docentes disponíveis para
391 duplicação de turma. Reafirma que a demanda de matrícula em maior número que a oferta não
392 é inédita, que sempre ocorreu e que o colegiado deve estabelecer critérios de prioridade. O
393 professor Jiam afirma que o formando não irá se formar porque não se matriculará. O Pró-
394 Reitor lembra as normas de graduação e diz que o formando tem prioridade de matrícula. O
395 Pró-Reitor diz, ainda, que, neste momento, a oferta remota do componente pode ser justificada
396 por situações desta estirpe em que há obstáculos para a divisão da turma presencial e não
397 proceder a divisão acarretaria prejuízo à parte das(os) estudantes. Há uma demanda reprimida
398 que pode ser justificativa para a oferta remota. O professor Jiam afirma que esse caso pode
399 ocorrer com Estatística. Acha que os colegiados não podem decidir pela oferta antes da
400 matrícula. O Pró-Reitor afirma que a oferta de disciplina é obrigatória conforme o PPC, que não
401 há possibilidade de não oferta. Que o que se discute é se há condições pedagógicas (que se
402 ligam também ao espaço físico quando em casos de altas demandas) para oferta presencial ou
403 será necessária a oferta remota. O Reitor intervém e diz que o que o professor Jiam levanta,
404 casos de disciplinas com altos índices de demandas, não é algo estritamente ligado ao momento

405 pandêmico, que se trata de problema com o qual os colegiados sempre lidaram. Reafirma que o
406 colegiado pode definir a oferta de um componente remoto quando há alta demanda e
407 impossibilidade de divisão de turmas para frequência presencial. Jiam volta a afirmar que o
408 Ciclo Comum de Estudos deveria ter oferta remota. O Reitor passa a palavra ao Pró-Reitor de
409 Gestão de Pessoas para que responda sobre a questão dos atestados levantada pelo professor
410 Frigo. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas lembra ao professor que o docente afastado por
411 motivo de saúde possui o prazo de 5 dias para entrega de atestado à PROGEPE, de forma que
412 seria saudável que todas(os) docentes nesta condição imediatamente ao estabelecimento de
413 sua impossibilidade de frequência ao trabalho comunicasse sua chefia. Quanto à perícia,
414 responde que não há dispensa para atestados de Covid-19, seguindo-se procedimentos
415 rotineiros para casos de atestado. O professor Frigo pergunta se o servidor que estava com
416 sintomas mas não teve confirmação da doença terá o risco de seu atestado ser invalidado. O
417 Pró-Reitor lembra que essas(es) docentes não apresentam atestados, que apresentam
418 autodeclaração de sintomas, não sendo submetidos à perícia. A professora Miriam Cristiany
419 Garcia Rosa, coordenadora do CCE, toma a palavra. **Informa que o colegiado do CCE decidiu**
420 **que a regra para a oferta de disciplinas do Ciclo Comum de Estudos será a presencialidade,**
421 **somente as turmas ofertadas a professores inelegíveis pela IN do ME à presencialidade serão**
422 **automaticamente ofertadas de maneira remota.** Complementa dizendo que também foi
423 decidido que, em havendo condições específicas de estudantes de cada curso, a oferta
424 presencial poderá ser feita em remoto. **Pede que os colegiados de cursos com impossibilidade**
425 **de presencialidade apresentem ao CCE seus argumentos para que se avalie a possibilidade de**
426 **oferta remota de turmas específicas.** O professor Fábio Mello passa a falar. **Pergunta se, com a**
427 **retomada da presencialidade do ensino, os órgãos colegiados acadêmicos podem manter**
428 **reuniões remotas devido à facilidade de acesso que possibilitam.** O Reitor responde que a
429 Portaria que permite reuniões colegiadas remotas está vigente neste período pandêmico que
430 ela perderá validade quando acabar a pandemia e que os colegiados interessados em manter
431 tal possibilidade devem inseri-la em seus regimentos internos. O professor Luciano Calheiro
432 Lapas passa às suas considerações. **Questiona como devem agir os colegiados diante da**
433 **ausência de espaços (decorrente da necessidade de divisão de turmas) que sempre estiveram**

434 **disponíveis em seu limite na UNILA. Pergunta se a UNILA fornecerá infraestrutura para que os**
435 **discentes que acabam de frequentar uma aula presencial na sequência estejam em uma aula**
436 **remota. Existirão computadores ou internet suficientes?** Dirige perguntas diretamente ao
437 procurador: **qual a segurança jurídica da UNILA quando a IN n. 90, de 2021, cair? Qual a**
438 **segurança jurídica às direções de Instituto quando homologam PITDs de professoras(es) que,**
439 **devido às divisões de turmas, ultrapassam o limite máximo de créditos de aulas determinado**
440 **por Resolução aprovada sobre o tema na Universidade?** Pergunta, ainda, se o SouGov será
441 utilizado para apresentação de atestados? O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas inicia os
442 esclarecimentos dizendo que os atestados de Covid-19 nem sempre apresentam todos os dados
443 exigidos pelo SouGov e, por isso, devem ser apresentados por e-mail. O procurador inicia as
444 explanações sobre as questões que lhe foram dirigidas dizendo que a legislação, no que tange à
445 decisão se a oferta será presencial ou remota, não é o cerne da argumentação. O importante é
446 que se esclareça se há um fato que obste a presencialidade. Demonstrar que há impeditivos
447 intransponíveis para a oferta presencial é o importante. Uma decisão na Administração Pública
448 sempre deve levar em conta o arcabouço jurídico e os elementos concretos que ensejam a
449 decisão. Assim, se não houver a IN n. 90, de 2021, do ME, a(o) gestora(r) deve buscar a
450 legislação em seus princípios administrativos, dizendo quais deles está atendendo e,
451 principalmente, deve primar por elementos concretos que demonstrem a inviabilidade de
452 decisão diversa àquela que se tomou. Será isso que o órgão de controle levará em conta na
453 análise. As justificativas precisam ser verdadeiras e sólidas. Ressalta que a autonomia
454 universitária não pode ser usada de forma apequenada que deve ser usada para defender a
455 Universidade e não para se contrapor à legislação. O importante é demonstrar a impossibilidade
456 de outra decisão com base em princípios legais. Lembra que a Lei, como já dito por Pró-
457 Reitores, limita a possibilidade de aulas remotas ao ano de 2021 e que, caso a caso, deve ser
458 avaliado para decisão. Se há a revogação da IN mencionada, mas o ato decisório do colegiado
459 está muito bem fundamentado, haverá segurança. Pede que os colegiados olhem bem para os
460 motivos de manutenção do remoto em cada disciplina e os registrem para casos de
461 apresentação a órgãos de controle. Sobre a homologação de PITDs de professores com alta
462 carga horária de ensino, o Procurador lembra que, nacionalmente, os servidores possuem carga

463 horária a cumprir e que a conversão de créditos de ensino a carga horária de trabalho não é tão
464 automática. Registra que nada pesará ao docente tampouco à chefia que faz a homologação
465 porque a situação é justificada pela continuidade da prestação de serviço da Universidade. Para
466 ensinar a responsabilização de alguém teria de se analisar a situação concreta e se houve
467 omissão, por exemplo, de alguém. Sobre a questão dos espaços, o Secretário de Implantação do
468 Campus diz que pode haver desatualização do levantamento, uma vez que unidades costumam
469 mudar seus espaços sem prévios avisos à SECIC, mas está à disposição para visitar o local e rever
470 se necessário a capacidade da sala. A professora Cristiane Checchia, representando à SESUNILA,
471 lamenta que o debate tenha tardado. Afirma que a SESUNILA se encontrou com o Reitor e
472 debateu a presencialidade. Assevera que há distintas percepções vigentes sobre a retomada da
473 presencialidade do ensino na UNILA. De um lado, há uma parcela da comunidade que entende
474 que a UNILA vive um processo lento e gradativo de retorno e outra parcela que está vivendo o
475 retorno ao ensino presencial somente neste momento. Acredita que o tempo após a edição de
476 Resolução da COSUEN foi exíguo para a parcela que está neste momento retornando pela
477 primeira vez à presencialidade do ensino. Para ela, o debate de retorno total deveria ter
478 ocorrido quando da edição da IN n. 90 e que se viveu um período de vácuo normativo do ensino
479 na UNILA. Convida os presentes para a paralisação nacional da categoria a ocorrer no dia 16. **O**
480 **professor Alexandre Varela pergunta se argumentos logísticos que apontam para a dificuldade**
481 **de retorno dos estudantes podem ser argumentos para ofertas de componentes remotos ou**
482 **híbridos. A professora Endrica Geraldo inicia suas colocações dizendo que acha que a**
483 **cobrança de passaporte vacinal deveria não se limitar às barreiras esporádicas. Pergunta o**
484 **que fazer com turmas que excedam a capacidade do espaço?. O professor Mamadou Alpha**
485 **Diallo repassa a pergunta recebida de um colega, que questiona como agir se está elegível ao**
486 **trabalho presencial e se vê vedado de exercê-lo por decisão do colegiado. Pergunta se o**
487 **servidor sofrerá penalizações. A palavra passa ao professor Fernando Zanella que afirma que**
488 **deve se ter cuidado quanto a se falar sobre autonomia dos colegiados, pois a autonomia deve**
489 **observar marcos legais que falam de autonomia didático-pedagógica. Lembra que deve se ter**
490 **cuidado também porque as normas são muitas e de naturezas diversas, alguns regulam**
491 **servidores, outras o ensino. No caso da pós-graduação, afirma o professor que o ano letivo**

492 **2021 está findado e a lei não ampara o remoto. Já na graduação, essa flexibilidade é**
493 **amparada na lei federal.** Acha que a norma da COSUEN fala em vigor ao ano letivo de 2022,
494 mas isso não é possível. Que o prazo máximo é 2021 e que urge o retorno à presencialidade. O
495 professor pergunta se haverá apoio da Administração no caso de questionamento, por órgãos
496 de controle, se houver questionamento na manutenção de componentes remotos. O Reitor em
497 resposta à professora representante da COSUEN esclarece que não houve vácuo normativo, pois
498 estavam vigentes Resoluções anteriores da COSUEN, editadas desde maio do ano passado. Com
499 relação à vacinação esclarece à professora Endrica que as barreiras não são a única modalidade
500 de cobrança estipulada pela UNILA. Há inserção no SIG e possibilidade de cobrança pelas
501 chefias. Afirma que a inserção no SIG passará por vistorias. Reforça que o segurança não é
502 autoridade capaz de avaliar a validade, por exemplo, de comprovantes vacinais de outros países
503 e, por isso, a vistoria no SIG parece mais segura. Diz que as barreiras são itinerantes e
504 esporádicas e que geram custos a maior para a Universidade, por isso, também, não serem
505 regulares. Quanto ao questionamento do professor Mamadou, o Reitor inicia lembrando que
506 a decisão pela não presencialidade precisa ocorrer de componente a componente e observar
507 critérios estipulados pela COSUEN. Os argumentos das decisões devem ser claros e robustos.
508 Deve haver para a decisão pelo remoto um fato de caráter pedagógico que obsta a
509 presencialidade de um componente ministrado por um professor liberado à presencialidade.
510 Em se tratando de autonomia do colegiado, o Reitor lembra que ela está relacionada às
511 competências da instância e que autonomia não é soberania, de forma que as decisões ficam
512 vinculadas às disposições legais vigentes. O que a Administração da UNILA entende, portanto, é
513 que os colegiados possuem autonomia acadêmica para a decisão e que seus argumentos, por
514 decorrência, devem abordar questões pedagógicas sobre as quais é a autoridade de maior
515 conhecimento. O Reitor reforça que as decisões são de componente a componente e que os
516 argumentos para oferta de cada um dos componentes curriculares devem ser explicitados.
517 Assim, não se trata de “bancar” a decisão do colegiado, trata-se de não interferir na
518 competência do colegiado. Mas, sublinha o Reitor, a Administração quer deixar muito claro que
519 existem critérios estipulados pela COSUEN a serem analisados e que os argumentos precisam
520 ser robustos. Exemplifica, por exemplo, no caso de uma turma com 06 estudantes, todas(os)

521 internacionais. Diz que não seria razoável trazê-los ao Brasil para frequência em uma única
522 disciplina. Uma justificativa robusta é necessária para que se defenda junto ao órgão de
523 controle. O Procurador retoma a palavra e antes de fazer novos esclarecimentos retoma a
524 questão de excesso de créditos docentes levantada pelo professor Luciano Lapas. Diz que foi à
525 letra legal da Resolução do CONSUN sobre o tema e a regra já traz a resposta à dúvida do
526 docente, pois flexibiliza o máximo de créditos do docente por até 02 semestres. Quanto ao
527 excesso de créditos para mais de 02 semestres, ele deve ser analisado caso a caso, primando-se
528 pela continuidade das ofertas de aulas. Quanto à pergunta do professor Alexandre Varela, o
529 procurador entende que ela fora esclarecida pelos Pró-Reitores da PROGRAD e da PRPPG. Uma
530 vez que a Resolução da COSUEN fala de justificativa pedagógica-acadêmica, a situação colocada
531 pelo professor passa a ser admitida se aplicável à situação concreta. Reforça que segue a
532 mesma lógica do exemplo recentemente dado pelo Reitor. Diz que o professor Fernando Zanella
533 faz um alerta importante, que as decisões precisam ser argumentadas pela realidade de cada
534 componente, que o fato da lei ou da Resolução do CNE possibilitar o remoto não o justifica, que
535 são os motivos concretos que devem ser explicitados, porque são imprescindíveis. Assevera que
536 a vontade individual daqueles que decidem não se compõe como argumento válido. Os
537 argumentos devem ser de interesse público. Deixa claro que as decisões verbalizadas em
538 reunião e suas justificativas precisam estar registradas em atas. Se, caso a caso os argumentos
539 não estiverem registrados, haverá fragilidade jurídica e, se questionado o ato, o entendimento
540 dos órgãos de controle pode ser divergente. Diz que é do colegiado a decisão argumentada e
541 registrada. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas toma a palavra e diz, em resposta ao professor
542 Mamadou, que o questionamento de seu colega chegou à PROGEPE e à PROGRAD. Diz que
543 acredita que frente aos esclarecimentos da reunião de hoje deva ter restado claro que se deva
544 partir do princípio de que a regra é o presencial e que a exceção é o ensino remoto. A
545 orientação para esses professores que estão tendo dificuldades para que seus componentes
546 sejam mantidos na regra presencial é que, neste primeiro momento, busque o colegiado
547 demonstrando seu interesse na presencialidade, que é assegurado pela IN, do ME. Lembra que,
548 mantida a decisão do colegiado, há possibilidade de recurso, inclusive, ao CONSUNI. O Pró-
549 Reitor de Graduação passa a responder a professora Endrica. Rememora que as normas de

550 graduação indicam que, nos casos de turmas que ultrapassam o quantitativo de alunos previsto
551 em PPC, as ditas normas indicam critérios para priorização de matrículas. Havendo lista de
552 espera há, ainda, possibilidade de aumento do máximo da turma em consenso com o docente.
553 Em caso de inviabilidade de mais uma turma, como já dito anteriormente, pode ser usado o
554 fato concreto para justificativa de uma oferta remota. A professora pergunta o que fazer se o
555 espaço da sala for insuficiente. O Pró-Reitor reitera que se deve avaliar a possibilidade de troca
556 de sala e, não havendo, há argumento para oferta remota. **O professor Luciano Lapas pergunta**
557 **se a Administração fará os ensalamentos.** O Pró-Reitor de Graduação indica que se trata de
558 competência das secretarias de cursos. **O professor Luciano diz que a lógica de salas por curso**
559 **não funciona neste momento pandêmico.** O Pró-Reitor da PROGRAD discorda e diz que está
560 disposto a conversar sobre os problemas enfrentados pelo diretor para analisar suas
561 dificuldades concretas. O professor Luciano diz que é incerto para os cursos como organizar a
562 convivência de componentes presenciais e remotos, pois não tem certeza da oferta de internet
563 e infraestrutura pela Universidade e que não se sabe a capacidade das salas com
564 distanciamento. Que sabe que a regra para as servidoras(es) é o retorno presencial e esperava
565 que a Reitoria decidisse pela presencialidade ou não presencialidade porque essa
566 responsabilidade não é das áreas acadêmicas. Que as áreas acadêmicas estão com vários
567 trabalhos (cita a curricularização da extensão), diz que haverá dificuldades de eleições para
568 coordenações com tantos trabalhos a serem desenvolvidos. O Reitor toma a palavra. Reafirma
569 ao professor Luciano Lapas que, hoje, há salas disponibilizadas a todos os cursos, que há uma
570 listagem de todas as salas com a capacidade delas com distanciamento que foi produzida pela
571 Administração, que a SECIC produziu croquis atendendo o distanciamento. Lembra ao diretor
572 que a decisão do ensalamento de turmas, na história da UNILA, sempre ocorreu previamente às
573 matrículas e que nem seria possível fazer isso no sentido inverso. Assim, as expectativas, as
574 suposições dos tamanhos de turmas devem, hoje, serem construídas como eram antes da
575 pandemia. Os desafios dos colegiados neste ponto são os mesmos. Registra que, por meio da
576 Vice-Reitoria, está sendo realizada uma parceria com a UFSC que mensurará a qualidade do ar e
577 possibilitará, futuramente, até mesmo à supressão do distanciamento. Diz que a Reitoria
578 respeita as decisões de seus órgãos colegiados internos e jamais ocorrerá uma decisão de cima

579 para baixo que desrespeite as competências dos órgãos colegiados, seja ele colegiado de curso,
580 COSUEN ou CONSUN. Que a Reitoria respeitará a norma da COSUEN que apontou para que as
581 decisões sejam realizadas pelos colegiados. Que essa reunião não ocorre para se sobrepor à
582 decisão da COSUEN, mas para sanar dúvidas sobre sua operacionalização, sobre como
583 operacionalizá-la de forma segura. Diz ao diretor que a comunidade deve estar atenta a como
584 suas representações nos colegiados estão se posicionando. Reafirma que a Administração está
585 fornecendo todas as condições de infraestrutura para o retorno, primando pela segurança
586 sanitária. Lembra que a questão epidemiológica e as decisões sanitárias foram pautadas no CIEC
587 e foram observadas todos os seus posicionamentos. Diz que nunca se usurpou as competências
588 da Comissão Superior de Ensino e que muitas das questões que regem, hoje, o ensino na UNILA
589 sempre foram como estão, que as regras antigas convivem com outras que foram aprovadas
590 para a COSUEN para esse momento da pandemia. Reforça que a Administração continuará
591 disponível para esclarecimentos depois da reunião. Como mensagem final, o Reitor reafirma
592 que os cursos da UNILA são presenciais (a maioria deles), que vivemos um momento em que,
593 ainda, se permite a excepcionalidade de oferta de componentes remotos. Que o contexto
594 epidemiológico local permite o retorno de 100% do ensino presencial, mas que a IN n. 90, ao
595 permitir o trabalho remoto para alguns servidores com fatores de risco obriga a convivência
596 com ofertas remotas e que temos peculiaridades institucionais especialmente advindas de
597 nosso caráter internacionalista (mais de 30 países) e que essas peculiaridades precisam ser
598 analisadas pelos colegiados. O Reitor volta a indicar que a decisão precisa ser tomada
599 componente a componente curricular, que os argumentos precisam ser robustos e que,
600 havendo dúvidas quanto à sustentabilidade da decisão, o colegiado pode procurar previamente
601 a Administração que certamente o auxiliará. A robustez é imprescindível diante de
602 questionamentos de órgãos de controle. O Reitor finaliza a reunião destacando a importância
603 do momento, o grande interesse da comunidade pelo assunto e colocando a Administração da
604 UNILA disponível para atendimento dos colegiados nos próximos dias. Agradece aos presentes e
605 lhes deseja uma boa semana. Nada mais havendo, eu, Elaine Aparecida Lima redigi a presente
606 ata, que após leitura e ajustes, será assinada eletronicamente por mim e pelo Reitor.



Emitido em 18/03/2022

ATA Nº 2/2022 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/03/2022 09:23)

ELAINE APARECIDA LIMA

ASSESSOR - TITULAR

AR2 (10.01.05.04)

Matrícula: 1826888

(Assinado digitalmente em 18/03/2022 09:37)

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2022, tipo: ATA, data de emissão: 18/03/2022 e o código de verificação: 0c3688dbb7